



Sexta-feira, 26 de novembro de 2021 às 15:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 3433712: TERMO DE DOAÇÃO PARA  
TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO ?  
TAA 030/2021**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Timbó

MUNICÍPIO

Timbó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3433712>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**TERMO DE DOAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO –  
TAA 030/2021**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede à Av. Getúlio Vargas, 700, neste ato representado, nos termos estabelecidos pelo art. 2º, III e IV do Decreto nº 4.500 de 01/06/2017, pela Secretária da Fazenda e Administração, **MARIA ANGELICA FAGGIANI** e pela Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, **BRUNA DE ANDRADE**, doravante denominados **DONATÁRIO/MUNICÍPIO**, e de outro lado, IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS BOM JARDIM LTDA, CNPJ: 83.178.061/0001-70, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Fritz Lorenz, 97, nesta cidade, doravante denominada **DOADORA/EXPROPRIADA**, resolvem firmar o presente Termo, nos moldes que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL AFETADO PELA DESAPROPRIAÇÃO:**

A **DOADORA/EXPROPRIADA** é a possuidora/proprietária do imóvel matriculado sob o nº 29.167, livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/Santa Catarina, sob inscrição imobiliária nº 01.04.022.0730, localizado no lado ímpar da Rua Noruega, que assim se descreve e caracteriza: “...terreno urbano, situado do lado ímpar da Rua Noruega, nesta cidade de Timbó e Comarca, distando pela frente (ponto PP) 28,85 metros do lado ímpar da Rua Noruega, e deste dista 97,88 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske, com a área de 1.851,89m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e cinquenta e um metros e oitenta e nove décimos quadrados)...”, parcialmente afetado pela desapropriação promovida pelo **DONATÁRIO/MUNICÍPIO** para prolongamento da Rua Noruega.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA AFETADA PELA DESAPROPRIAÇÃO/OBJETO DA DOAÇÃO:**

Conforme processo de desapropriação amigável nº 344, o **MUNICÍPIO**, através do Decreto 6225 de 23 de novembro de 2021, declarou de Utilidade Pública para, nos termos do art. 5º, alínea “i” do Decreto Lei nº 3.365/1941, promover o prolongamento da Rua Noruega, utilizando, para tanto, de parte ideal do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo, e afetando assim, **a área desapropriada de 402,27m<sup>2</sup>, assim definida:**

**I – Área de terras com 402,27m<sup>2</sup>**, fazendo **frente** em 14,01 metros com a Rua Noruega; **fundos** em 14,02 metros com a Rua Noruega; **lado esquerdo** em 28,82 metros, sendo, em 13,82 metros com o Lote 02, e em 15,00 com o Lote 77, matriculado sob o nº 9.029, livro 2, de propriedade de Flavia Lais Kaestner Milchert e, pelo **lado direito** em 28,63 metros com o Lote 01.

Por seu interesse único e exclusivo e de forma totalmente livre e voluntária a **DOADORA/EXPROPRIADA**, por intermédio deste Termo, promove ao **DONATÁRIO/MUNICÍPIO** a

doação sem ônus desta área imobiliária afetada pela desapropriação, cabendo a este último arcar com as despesas de escrituração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PARA FINS DE DOAÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA:**

A **DOADORA/EXPROPRIADA** declara/atesta/reconhece que o imóvel e parte ideal alvo desta doação, é livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sejam de que natureza for, inexistindo servidão ativa e passiva nem restrições ao direito de propriedade e/ou uso/posse pelo **DONATÁRIO/MUNICÍPIO**.

Para o fim contábil/tributário/escrituração/registro e demais pertinentes, o valor da área desapropriada/objeto da doação corresponde a **R\$ 21.295,85 (Vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL:**

O presente termo é firmado em **caráter irretroatável e irrevogável**, não cabendo às partes arrendimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

### **CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

Constituem obrigações da **DOADORA/EXPROPRIADA**, seus herdeiros e sucessores:

- a) Subscrever a escritura pública e demais instrumentos para efetivação da doação sem qualquer encargo/ônus ao **DONATÁRIO/MUNICÍPIO** da área de terras objeto deste termo;
- b) atender/cumprir, sempre que solicitado pelo **DONATÁRIO/MUNICÍPIO**, todas e quaisquer diligências, em especial as necessárias à correta regularização imobiliária do imóvel objeto da desapropriação, inclusive fornecimento de documentos pessoais ou de sua posse ou obrigação legal, subscrever documentos públicos e particulares entre outras medidas necessárias técnica e/ou legalmente à regularização da área desapropriada;
- c) assumir os trabalhos de levantamento topográfico e legalização junto ao Registro de Imóveis, bem como toda a implantação de infraestrutura de drenagem pluvial, rede de energia elétrica e água potável;

Constitui obrigação do **DONATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DOADORA/EXPROPRIADA**;
- b) fornecer à **DOADORA/EXPROPRIADA** ou quem ela regularmente indicar/contratar, os documentos e informações necessárias à efetivação da regularização imobiliária da área desapropriada.
- c) providenciar e custear, se necessário, a escritura pública para doação da área desapropriada objeto do presente termo de doação.

**CLAUSULA SEXTA – DA IMISSÃO NA POSSE NA ÁREA DESAPROPRIADA/OBJETO DA DOAÇÃO**

As partes reconhecem que o **DONATÁRIO/MUNICÍPIO**, a partir da publicação do Decreto 6225 de 23 de novembro de 2021, foi imediato e irrevogavelmente imitido na posse da área desapropriada/objeto da doação, podendo nela realizar todas e quaisquer intervenções, atividades e medidas, sejam elas de que natureza forem, inclusive as necessárias à efetiva transferência e regularização.

A partir desta emissão na posse será de responsabilidade do **DONATÁRIO/MUNICÍPIO** todos os atos administrativos e judiciais para exploração da área.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SANÇÃO:**

O não cumprimento do presente acordo, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes, implica no pagamento de multa de 10% sobre o montante objeto da desapropriação, a incidir sobre o valor definido à doação, constantes da clausula terceira desse termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC.

Por estarem totalmente cientes, justas e acertadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual conteúdo.

Timbó, 23 de novembro de 2021.

**DONATÁRIO/MUNICÍPIO**  
**MARIA ANGÉLICA FAGGIANI**  
Secretária da Fazenda e Administração

**DONATÁRIO/MUNICÍPIO**  
**BRUNA DE ANDRADE**  
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Serviço

**DOADORA/EXPROPRIADA**  
**IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS BOM JARDIM LTDA**  
CNPJ: 83.178.061/0001-70

**TESTEMUNHAS:**

**MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR**  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE JESUS**  
Assessor de Custos e Patrimônio